

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 10 DE JUNHO DE 2025

~~PROJETO DE LEI Nº 25, DE 10 DE JUNHO DE 2025~~

Dispõe sobre a criação do programa “Smart Ita” para implementação de um sistema de videomonitoramento com tecnologias avançadas de reconhecimento facial, inteligência artificial e outras tecnologias afins, no Município de Itaúna, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “*Smart Ita*”, com o objetivo de implementar um sistema integrado de videomonitoramento em Itaúna, utilizando tecnologias de reconhecimento facial, inteligência artificial e outras tecnologias afins, para aprimorar a segurança pública e a gestão urbana e rural.

Art. 2º O programa “*Smart Ita*” tem as seguintes finalidades:

I – instalar câmeras de segurança em pontos estratégicos da cidade, com base em estudos e critérios técnicos, observando índice de criminalidade, grande circulação de pessoas e trânsito de veículos;

II – integrar as imagens captadas a uma central de monitoramento operada pela Secretaria de Segurança Pública do Município;

III – utilizar tecnologias de reconhecimento facial, leitura de placas de veículos, e outras tecnologias para identificar pessoas desaparecidas, foragidos da justiça, veículos roubados ou furtados e outras ocorrências ou fatos relacionados à Segurança Pública, socorrimento da população, defesa civil, proteção do patrimônio público e gestão urbana e rural;

IV – estabelecer protocolos rigorosos de proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo a privacidade e os direitos fundamentais dos cidadãos;

V – permitir a integração de câmeras de monitoramento de propriedade privada ao sistema, mediante termo jurídico adequado, visando ampliar a cobertura do videomonitoramento na cidade;

VI – promover a colaboração entre os órgãos municipais, estaduais e nacional de segurança pública, bem como outros serviços essenciais, como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e o Corpo de Bombeiros, para otimizar o atendimento de ocorrências, através de termo jurídico adequado;

VII – assegurar que as imagens e dados coletados sejam utilizados exclusivamente para fins de segurança pública, com descarte adequado das informações que não estiverem diretamente relacionadas a investigações ou ocorrências registradas.

Art. 2º Para a execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes da Contribuição de Iluminação Pública, na forma do art. 149-A, da Constituição Federal.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 10 de junho de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Alexandre Barboza de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Pública

Ofício nº 25/2025 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei nº 25/2025

Itaúna-MG, 10 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 25/2025, que “Dispõe sobre a criação do programa “Smart Ita” para implementação de um sistema de videomonitoramento com tecnologias avançadas de reconhecimento facial, inteligência artificial e outras tecnologias afins, no Município de Itaúna, e dá outras providências ” para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI Nº 25/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresenta-se a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 25/2025, que “Dispõe sobre a criação do programa *Smart Ita*” para implementação de um sistema de videomonitoramento com tecnologias avançadas de reconhecimento facial, inteligência artificial e outras tecnologias afins, no Município de Itaúna, e dá outras providências”.

A segurança pública é uma preocupação da população em geral e um dever dos Entes Federados, conforme estabelece o art. 144, da Constituição Federal. Assim, após a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, busca-se, com o presente projeto, instrumentalizá-la de maneira tal que se permita um serviço de qualidade.

Itaúna-MG, 10 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna